



oh fl

**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assunto: Projeto de Lei n.º 137 de 2022.

Autor: Vereador Marcell Castro

O Projeto de Lei apresentado pelo Exmo. Vereador tem por objetivo "a concessão de isenção da tarifa de religação de água para municípios hipossuficientes".

Com relação a iniciativa na propositura do Projeto de Lei, não se vislumbra qualquer vício, estando o mesmo em consonância com os ditames do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, bem como, com o artigo 142, §1º, II do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Entretanto, para dar maior eficácia a Lei proposta verificamos que se faz necessário apresentar algumas modificações ao projeto original, a saber.

DAS EMENDAS SUPRESSIVA E MODIFICATIVA

Está Comissão entende que o artigo 2º deve ser suprimido tendo em vista que a expressão "esteja desempregado" pode abranger pessoas que apesar de não estar trabalhando formalmente possa ser profissional autônomo ou liberal e sendo assim auferir renda, o que nesse caso poderia custear a tarifa em comento.

Já no artigo 3º, estendemos que a supressão deva ser parcial, sendo retirado do respectivo artigo a expressão "*Revogam-se todas as disposições em contrário*", isto porquê, esta expressão irá revogar todas as legislações que tratam do referido assunto, podendo ocorrer a revogação de situações não abrangidas neste Projeto de Lei.

Por fim, necessário se faz uma emenda modificativa de redação na Ementa do Projeto de Lei para assim adequá-la ao seu propósito.



05 fl

**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Sendo assim:

A Ementa do presente Projeto de Lei passará a vigorar com seguinte redação:

"Ementa: Dispõe sobre a concessão de isenção da tarifa de ligação do fornecimento de água aos usuários inscritos no CadÚnico."

Fica suprimido o artigo 2º do presente Projeto de Lei

O artigo 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação."

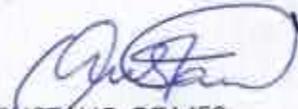
Diante de todo o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisando a matéria sob seu aspecto legal e constitucional, não vislumbra qualquer ilegalidade que impeça a aprovação do Projeto de Lei pelo plenário desta Casa Legislativa, com a emenda proposta por esta Comissão.

Sala de Comissões, 25 de Abril de 2023.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

JEFFERSON MAMEDE
Membro

BRUNO OLIVEIRA
Vice-Presidente


GUSTAVO GOMES
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
APROVADO
26/05/2023

Raquel Cristina Oliveira
Supervisora Secretaria
Matrícula 21.30